



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 108/2022.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 108/2022, que autoriza o Executivo Municipal a Contratar por prazo determinado um motorista.

Ocorre como é de conhecimento dos Nobres Edis a necessidade de contratação de mais um servidor ocupante do cargo de motorista, para atender as demandas da Secretaria de Obras que possui varias estradas para serem recuperadas, circunstância que caracteriza a excepcionalidade prevista no art. 37. IX da Carta Magna Federal, por que, a um, não há banco de vagas em concurso, há recomendações de não realização de concursos na vigência da pandemia assim como havia determinação legal de não aumento de gastos com pessoal de conformidade com a Lei nº 173, e, a dois, um cargo trata-se de uma demanda temporária enquanto perdurar a designação para cargo político, o que impede o provimento definitivo desta demanda.

Ademais disso Estamos na Colheita e no plantio da cultura de soja o que por si só demanda de mais servidores para atender a todas as demandas.

No decorrer do ano que vem pretendemos realizar concurso público para o preenchimento das vagas necessárias com aposentadoria dos servidores efetivos. A presente lei prevê a exoneração após a realização de concurso público.

Sendo assim para não prejudicar o funcionamento do serviço público, necessita em regime de urgência urgentíssima a aprovação do presente projeto de lei e para tanto contamos com Vossa costumeira Colaboração.

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 23 de Novembro de 2022.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 108/2022

“DECLARA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM MOTORISTA, EM CARATER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

Art. 1º - É caracterizado como situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal, o provimento da demanda de MOTORISTAS gerada pela falta de pessoal concursado para a nomeação de 01 motorista para o Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo 01 (um) motorista, com carga horária de 40 horas semanais, Padrão 03, com a habilitação específica para o cargo.

Parágrafo Único – As referida contratação serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado válido.

Art. 3º - A contratação será por prazo determinado de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período mantida a excepcionalidade ou rescindindo no caso de aprovação de servidores em concurso público. O presente contrato será de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidos nas Leis Municipais n.ºs 753/2006 e 782/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Municipal de Obras

Proj. Ativ. 2069- Manut. Ativ. Parque de Maquinas, Secret. de Obras

Desp. 391. 3190.14.00000000001- Contrato Tempo Determinado

Desp. 382. 3190.13.00000000001- Obrigações Patronais

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 23 de Novembro de 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

